



JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO MARANHÃO
JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL – VIANA/MA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600151-68.2020.6.10.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE VIANA MA

ASSUNTO: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]

REQUERENTE: JOSE DE JESUS FERREIRA BARROS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PTN DE VIANA-MA

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura – RRC para concorrer ao cargo de **Vice-Prefeito**, no Município de **VIANA-MA**.

Publicado o edital, decorreu “*in albis*” o prazo legal **sem impugnação**, nos termos do § 3º, art. 34, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, e Súmula TSE nº 49).

O Cartório Eleitoral apresentou relatório de requisitos para o registro, no qual foi identificada irregularidade em documentação necessária para instrução do pedido, qual seja, ausência de Certidão Federal de 1º grau para fins eleitorais e Certidão Estadual de 2º grau para fins eleitorais com erro na qualificação.

Intimado(a), o(a) candidato(a) deixou de apresentar a documentação exigida pela legislação em vigor.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi deferido por este juízo e transitou em julgado.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo **indeferimento** do Requerimento de Registro de Candidatura – RRC.

É o relatório.

Decido.

O pedido não se encontra em conformidade com o disposto no art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Convertido os autos em diligência, o(a) candidato(a) não juntou comprovante de escolaridade legível ou outros meios de prova que pudessem aferir sua condição de alfabetizado, apontando-se incidência da causa de inelegibilidade do art. 27, inciso IV da Resolução TSE nº 23.609/2019.



Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura do(a) **REQUERENTE: JOSE DE JESUS FERREIRA BARROS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PTN DE VIANA-MA**, conforme dados (nome e número de urna) inseridos pelo(a) interessado(a) no sistema CANDEX.

Registre-se. Publique-se. Intime-se o(a) requerente pelo Mural Eletrônico e ciência ao Ministério Público Eleitoral via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do § 1º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Anote-se o julgamento no Sistema de Candidaturas - CAND.

Interposto eventual recurso, cumpra-se na forma disposta no art. 59 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

Viana – MA, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA DE SOUSA CASTRO
Juíza da 20ª Zona Eleitoral

